MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1159/2005

de 17 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, criou a receita médico-veterinária e a requisição médico-veterinária normalizadas, a vinheta médico-veterinária normalizada que as valida e o livro de registo de medicamentos em animais produtores de alimentos para consumo humano, tendo como objectivo melhorar quer a informação ao consumidor quer a sua protecção através do controlo da utilização de medicamentos e medicamentos veterinários.

Prevê aquele diploma que os modelos daqueles documentos e do plano de tratamento profiláctico são publicados por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta da Direcção-Geral de Veterinária e da Ordem dos Médicos Veterinários, no caso da vinheta médico-veterinária normalizada.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 175/2005, de 25 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de receita médico-veterinária normalizada que deve ser utilizada pelos médicos veterinários para a prescrição de medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a prescrição obrigatória, bem como de preparações medicamentosas, magistrais ou oficinais, constante do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º É aprovado o modelo de requisição médico-veterinária normalizada que deve ser utilizada pelos médicos veterinários para a requisição de medicamentos veterinários, bem como de autovacinas ou vacinas de rebanho, constante do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

3.º É aprovado o modelo de vinheta médico-veterinária normalizada para validação da receita e requisição médico-veterinária normalizadas, constante do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

4.º É aprovado o modelo de livro de registo de medicamentos nos animais de exploração para efeitos de controlo oficial, constante do anexo IV do presente diploma, do qual faz parte integrante.

5.º É aprovado o modelo de plano de tratamento profiláctico que pode substituir o registo de medicamentos, com a configuração constante do anexo V do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 31 de Outubro de 2005.

ANEXO I

Receita médico-veterinária normalizada

EXEMPLARES
FRENTE DO ORIGINAL, DUPLICADO E TRIPLICADO

DGV Direcção Geral de Veterinária — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

(*) RECEITA MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA
(**)(Espaço destinado à identificação da cópia)

Série ----------N º----------
(Espaço destinado ao código de barras)

R/

Espécie----------
Nº de animais----------
Proprietário ou detentor(***) ----------

Morada----------

MÉDICO-VETERINÁRIO
(Espaço destinado à vinheta)
Telefones----------
Assinatura

Prescrição excepcional ☐
(****)

Fornecedor----------

Assinatura e carimbo

(*****)Intervalo de Segurança:

Carne	Leite	Ovos	Outros

Data---/---/---

Observações:
(******)

(*) Validade: 10 dias úteis;
(**)ORIGINAL destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICADO destinado ao detentor dos animais; TRIPLICADO, que dispensa vinheta, destinado ao médico- veterinário;
(***) Incluir a marca de exploração se for caso disso;
(****) Preparações medicamentosas, magistrais ou oficinais;
(*****) Intervalo de segurança a indicar deve ser o maior fixado para os medicamentos prescritos;
(******) Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

VERSO DO TRIPLICADO

PARA AS PREPARAÇÕES MEDICAMENTOSAS MAGISTRAIS OU OFICINAIS
DEVE ESPECIFICAR NA FRENTE:

- COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA
- QUANTIDADE A PRODUZIR

DESCREVER :

PATOLOGIA A TRATAR ----------

ANEXO II

Requisição médico-veterinária normalizada

EXEMPLARES
FRENTE DO ORIGINAL, DUPLICADO E TRIPLICADO

DGV Direcção Geral de Veterinária — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

(*) REQUISIÇÃO MÉDICO-VETERINÁRIA NORMALIZADA
(**) (Espaço destinado à identificação da cópia)

Série ----------**Nº**----------
(Espaço destinado ao código de barras)

NOME DO MEDICAMENTO (***)	APRESENTAÇÃO(****)	UNIDADES (*****

Adquirente:----------

Morada----------

MÉDICO-VETERINÁRIO
(Espaço destinado à vinheta)
Telefones----------
Assinatura
Data---/----/----

Fornecedor----------

Assinatura e carimbo

Data---/---/---

Autovacina ☐ **Vacina de rebanho** ☐

Observações :
(******)

(*) Validade: 10 dias úteis
(**) ORIGINAL destinado ao fornecedor dos medicamentos; DUPLICADO destinado ao detentor dos animais; TRIPLICADO, que dispensa vinheta, destinado ao médico veterinário;
(***) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a composição qualitativa;
(****) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a composição quantitativa;
(*****) Para autovacinas ou vacinas de rebanho, indicar a quantidade a produzir;
(******) Entre outras, registo dos motivos de eventual não fornecimento de medicamentos.

VERSO DO TRIPLICADO

PARA AUTOVACINAS E VACINAS DE REBANHO

DEVE ESPECIFICAR NA FRENTE:

- COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA
- QUANTIDADE A PRODUZIR

DESCREVER :

PATOLOGIA A TRATAR ----------
ESPÉCIE ANIMAL----------
NÚMERO DE ANIMAIS----------

ANEXO III

Vinheta médico-veterinária normalizada

1 — A vinheta tem a forma rectangular e o modelo seguinte:

NOME PROFISSIONAL
00000-0
(Espaço para o código de barras)

2 — A vinheta inclui os elementos e características seguintes:

a) Nome profissional do médico veterinário adoptado na Ordem dos Médicos Veterinários;
b) Código de identificação do médico veterinário, composto pelos seguintes caracteres:
  i) Cinco dígitos de identificação do número da cédula profissional do médico veterinário;
  ii) Um dígito de verificação ou controlo;
c) Código de barras, que inclui ainda informação respeitante ao controlo das vinhetas e aos dados pessoais e profissionais do médico veterinário, a estabelecer pela Ordem dos Médicos Veterinários;
d) Os elementos referidos nas alíneas anteriores são apostos sobre o logótipo da Ordem dos Médicos Veterinários, em marca de água ou holograma, que faz parte integrante da vinheta;
e) A cor da tinta a utilizar deve ser diferente da utilizada na impressão da receita.

ANEXO IV

Livro de registo de medicamentos

DGV Direcção Geral de Veterinária — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

(1ª Página)
LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS
N º 000000

TERMO DE ABERTURA

Faz-se constar que este livro de registo de medicamentos nº....., no qual se registam os medicamentos e medicamentos veterinários utilizados nos animais da exploração, é constituído por cem páginas, numeradas de 1 a 100.

Este livro (no caso em que o presente livro seja já a continuação de um outro existente na exploração) substitui o anterior livro de registo de medicamentos Nº ..... da exploração, que o titular deve conservar pelo período de 3 anos a contar da presente data.

VERIFICAÇÃO OFICIAL
DATA --- / --- / ---
ASSINATURA ----------

IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO

NOME ----------
LOCALIDADE----------
MARCA DA EXPLORAÇÃO (caso exista) ----------
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/DETENTOR DOS ANIMAIS----------

ESPÉCIE ANIMAL----------

(2ª Página e seguintes)
LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS

(A PREENCHER PELO DETENTOR DOS ANIMAIS OU PELO MÉDICO-VETERINÁRIO NOS CASOS DE MEDICAMENTOS POR ESTE DIRECTAMENTE ADMINISTRADOS, DE UTILIZAÇÃO ESPECIAL OU ANULAÇÃO DE UTILIZAÇÃO)

IDENTIFICAÇÃO(*) / N º DE ANIMAIS TRATADOS / LOCALIZAÇÃO	DATA DO EXAME CLÍNICO (**) E N º DA RECEITA	MOTIVO DO TRATAMENTO (***) NATUREZA DO TRATAMENTO (****)	MEDICAMENTOS ADMINISTRADOS POSOLOGIA E VIA DE ADMINISTRAÇÃO	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO	DURAÇÃO DO TRATAMENTO	INTERVALO DE SEGURANÇA (EM DIAS)	ASSINATURA LEGÍVEL E CARIMBO DO MÉDICO-VETERINÁRIO (**)

(*) No caso de animais da família dos equídeos, indicar se o animal se destina ou não ao consumo humano
(**) Quando for caso disso
(***) A indicar exclusivamente em caso de utilização especial de medicamentos ou medicamentos veterinários.
(****) A indicar exclusivamente em caso de utilização de substâncias com efeitos hormonais e de substâncias beta-agonistas.

(Penúltima Página)
AVERBAMENTOS OFICIAIS

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

(Última Página)
INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO LIVRO DE REGISTO DE MEDICAMENTOS:

a) O livro de registo de medicamentos, deve ser preenchido em todos os seus campos de acordo com as circunstâncias que ocorram na exploração e está sob a responsabilidade do respectivo proprietário, no que respeita designadamente à sua formalização, manutenção e utilização;

b) O livro inicia-se pela linha superior da segunda página, seguindo-se de cima para baixo para os tratamentos seguintes;

c) cada linha servirá para registar o tratamento de um animal ou de mais animais com o mesmo tratamento.

d) Quando o animal ou animais são submetidos a tratamento múltiplo, e sendo impossível o seu registo numa única linha, usar-se-á a seguinte ou seguintes até que todos os medicamentos utilizados sejam registados.

e) Em caso de erro e necessidade de anulação de alguma linha , esta só pode ser executada pelo médico veterinário prescritor, que assina a referida anulação.

f) No caso dos animais da família dos equídeos, o proprietário deve declarar no documento de identificação do animal se este se destina ou não ao consumo humano; Em ambos os casos os tratamentos prescritos ao animal devem ser anotados no presente livro.

ANEXO V

Plano de tratamento profiláctico

Data de início:----------
Data de cessação:----------

IDENTIFICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO :

NOME:----------
LOCALIDADE:----------
MARCA DA EXPLORAÇÃO (CASO EXISTA):----------
PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DOS ANIMAIS:----------
ESPÉCIE ANIMAL: ----------

CATEGORIA ETÁRIA (*):----------

ACONTECIMENTO (**)	DATA	MEDICAMENTOS NOME/POSOLOGIA/VIA DE ADMINISTRAÇÃO	INTERVALO DE SEGURANÇA

(*) Reprodutoras, Reprodutores, Descendência, Outros
(**) Entrada, Cobrição, Parto, Desmame, Outros

O MÉDICO-VETERINÁRIO
(Assinatura e carimbo)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1160/2005

de 17 de Novembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Modernização da Marinha de Guerra», com as seguintes características:

Designer: Vasco Marques;
Dimensão: 40 mm × 21 mm;
Picotado: $12\,^{3}/_{4} \times 12\,^{1}/_{2}$;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 8 de Novembro de 2005;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,45 — navio polivalente logístico — 250 000;
€ 0,57 — navio hidrográfico — 250 000;
€ 0,74 — navio de patrulha oceânica — 250 000;
€ 2 — SSG — submarino AIP — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos,* em 19 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1161/2005

de 17 de Novembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos de «Homenagem a Álvaro Cunhal», com as seguintes características:

Designer: Vítor Santos;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: $12\,^{3}/_{4} \times 12\,^{1}/_{2}$;
Impressor: INCM, S. A.;
1.º dia de circulação: 10 de Novembro de 2005;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — Álvaro Cunhal numa manifestação popular — 250 000;
Bloco com um selo de € 1 — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos,* em 20 de Outubro de 2005.